

## **DECISÃO Nº 127/2006**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 30/6/2006, de acordo com a proposta da Comissão Especial (Decisão nº 099/2006), designada pela Portaria nº 1547, de 09 de junho de 2006,

### **D E C I D E**

aprovar o ASSENTO ELEITORAL para escolha de representantes docentes junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, como segue:

Art. 1º - Os docentes de Ensino Superior elegerão, por voto secreto, 8 (oito) docentes e seus respectivos suplentes para comporem a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, sendo no máximo 1 (um) de cada unidade.

Parágrafo Único - O representante e respectivo suplente dos docentes do ensino fundamental, ensino médio e educação profissional serão eleitos, simultaneamente, e por voto secreto, entre seus pares.

Art. 2º - Poderão votar e ser votados professores integrantes da Carreira do Magistério do quadro de pessoal da Universidade, em efetivo exercício, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único - Os professores substitutos são eleitores, mas não podem ser candidatos.

Art. 3º - O Conselho Universitário designará 3 (três) membros docentes para constituírem a Comissão Eleitoral, cuja designação deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos representantes em exercício.

Art. 4º - O Reitor fixará a data da eleição, que se realizará até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos representantes em exercício.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. estabelecer o calendário eleitoral;
- II. receber as inscrições dos candidatos e publicar a relação dos inscritos;
- III. publicar a lista de eleitores;
- IV. supervisionar a campanha eleitoral;
- V. emitir instruções sobre o processo eleitoral em geral e, especificamente, sobre a maneira de votar dos deficientes físicos;
- VI. providenciar o material necessário à eleição;
- VII. publicar os resultados das eleições;
- VIII. enviar os resultados ao Conselho Universitário;
- IX. definir os procedimentos para assegurar o cumprimento da disposição constante no artigo 165, inciso I do Regimento Geral da UFRGS.

Art. 6º - Os Diretores das Unidades remeterão o Edital de Convocação desta eleição aos docentes de suas Unidades, acompanhada de cópia deste Assento Eleitoral, a cada Departamento.

Art. 7º - A eleição será realizada no horário compreendido entre as 8 (oito) horas e as 21 (vinte e uma) horas, no horário de Brasília.

Art. 8º - Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e registrado no Protocolo Geral da Universidade.

§1º - No requerimento de inscrição os candidatos devem declarar expressamente que, se eleitos, aceitarão a sua investidura, nos termos do Art. 194, § 3º do Regimento Geral da Universidade.

§2º - No ato de sua inscrição, cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhamento do processo eleitoral.

§3º - A homologação das candidaturas dar-se-á pela Comissão Eleitoral, obedecido ao disposto no Art. 2º deste Assento Eleitoral.

§4º - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis como representantes da CPPD.

Art. 9º - O eleitor docente do ensino superior poderá votar em até 8 (oito) representantes docentes e seus respectivos suplentes.

§1º - Os docentes do ensino fundamental, ensino médio e educação profissional poderão votar em 1 (um) representante docente e seu respectivo suplente.

§2º - Terá direito a apenas um voto o docente que acumular cargos nesta Universidade.

Art. 10 - Será considerado eleito o candidato que alcançar o maior número de votos.

§1º - No caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na Universidade, e, entre os de mesma antigüidade, o mais idoso.

§2º - No caso de candidatos da mesma Unidade, será considerado eleito o mais votado.

Art. 11 – A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis do início previsto para as eleições, a relação preliminar dos docentes eleitores.

§1º - Os docentes poderão recorrer solicitando inclusão e ou exclusão de eleitor(es) nessa relação até o prazo de 72 (setenta e duas) horas do início previsto para as eleições.

§2º - A relação definitiva de eleitores para a eleição deverá ser publicada até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto para as eleições.

Art. 12 - As eleições serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica e o eleitor poderá efetuar seu voto em qualquer computador ligado à Internet.

§1º - O Centro de Processamento de Dados da UFRGS é o órgão técnico responsável pela implementação, manutenção e segurança do Sistema de Eleições Eletrônicas que será utilizado nas eleições desta norma, colaborando com a Comissão Eleitoral para o bom desempenho do processo eleitoral.

§2º - Para ter acesso à votação, o eleitor deverá informar seu número do Cartão da UFRGS e respectiva senha.

Art. 13 - O início da votação será precedido pela emissão de uma zerésima que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

Art. 14 - Encerrada a eleição, a Comissão Eleitoral procederá a apuração geral, lavrando a ata pormenorizada de todo o processo, encaminhando-a ao Conselho Universitário para homologação dos resultados.

Parágrafo Único - Após a homologação, o Conselho Universitário enviará o resultado final ao Reitor, que expedirá portaria de designação dos eleitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 - Os recursos relativos ao processo eleitoral poderão ser interpostos à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação dos resultados.

Art. 17 - Dos atos da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação de sua decisão.

Art. 18 - A Decisão do CONSUN N° 091/96 está revogada com a aprovação desta norma.

Porto Alegre, 30 de junho de 2006.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,  
Reitor.